



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1929372/2024
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MÁRCIA CRISTINA RONCHI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	943/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do ATO TJMT/CM N. 1075 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, que resolve conceder à Senhora MÁRCIA CRISTINA RONCHI, portadora do RG n. 0718931-1 SESP/MT e do CPF n. 474.132.981-04, o pagamento de pensão temporária, pelo período de 04 (quatro) meses, o qual perdurará até que sobrevenha qualquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiária, consignando expressamente que o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do último subsídio recebido pelo servidor falecido CELSO DE





OLIVEIRA MARQUES, matrícula n. 1575, Oficial de Justiça - PTJ da Comarca de SinopMT, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-01-2008; com efeitos a partir da data do óbito, 12 de junho de 2024.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O ATO TJMT/CM N. 1075 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, publicado em 24/10/2024, no Diário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - fundamentado nos termos do art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019; arts 16, I, 74, I, 77, §2º, V, “b”, da Lei n. 8.213/91; art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Doc. Digital nº. 542579/2024, págs. 20 a 22 e 24 a 26) e da Assessoria de Assuntos Previdenciários (Doc. Digital nº. 542579/2024, págs. 28 a 33), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato da concessão da pensão (Doc. Digital nº. 542579/2024, pág. 14) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do ATO TJMT/CM N. 1075, nos termos do caput do art. 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o ATO TJMT/CM N. 1075 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, que resolve conceder o pagamento de pensão temporária, pelo período de 04 (quatro) meses à Senhora MÁRCIA CRISTINA RONCHI, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16 /2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de março de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

